PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
VIII JORNADA DE PESQUISA E EXTENSÃO
Legislativo, Executivo e Sociedade na Construção da Governança Pública
18 e 19 de setembro - Câmara dos Deputados, Brasília-DF

MELHORIA DO CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA PUBLICIZAÇÃO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAIS

Débora Brondani da Rocha[1]
Hilário Royer[2]

Palavras-chaves: Tribunal de Contas; Publicação; Execução Orçamentária; Controle; Integração.

RESUMO

O presente trabalho consiste em experiência desenvolvida no âmbito de Tribunal de Contas Estadual, com o objetivo de, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, tornar públicos dados relativos à execução orçamentária dos municípios. A publicação, referente à área da educação infantil, tem como finalidade precípua facilitar a fiscalização pelo Poder Legislativo Municipal da eficiência administrativa na implementação dessa política pública. Também visa levar a outros órgãos de controle e ao controle social o conhecimento da classificação funcional-programática da despesa, nos termos em que esclarece GIACOMONI (2012), bem como a familiarização com as suas etapas de execução.

O Poder Legislativo, a par da função legislativa, possui a atribuição de controle sobre a Administração Pública, nas hipóteses previstas na Constituição Federal. Conforme esclarece DI PIETRO (2000), o controle legislativo se subdivide basicamente dois tipos: o político e o financeiro.

O controle financeiro abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo. Tal atividade é exercida com o auxílio dos Tribunais de Contas, os quais nos últimos anos têm expandido suas análises para além da ótica financeira, avaliando a eficiência de atos da Administração Pública. Seguindo essa linha de atuação, desenvolveu-se o presente trabalho na educação infantil, onde se congregam indicadores sociais e econômicos de cada município, dados da receita municipal, além de informações relativas à evolução nas taxas de atendimento de crianças de 0 a 5 anos e do número de vagas a criar para o atendimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014). O estudo também apresenta os valores da receita de FUNDEB de cada Município, assim como a aplicação de recursos na educação infantil nos últimos exercícios, separada de acordo com a natureza das despesas. A publicação,

1 Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (dbrocha@tce.rs.gov.br).
2 Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (royer@tce.rs.gov.br).

que pode ser efetuada em relação a diferentes políticas públicas, visa apresentar ao Poder Legislativo, de maneira simplificada, dados orçamentários e indicadores sociais, econômicos e educacionais, facilitando o exercício do controle sobre a execução da política pública avaliada.

Na execução do presente trabalho a interlocução com o controle social ocorreu em diferentes momentos. Primeiramente, deve-se ressaltar a participação dos organizadores do estudo em diversos eventos relacionados à educação, seja como ouvintes ou como palestrantes, visando compreender as necessidades para a melhoria da oferta da educação infantil e as formas com que o Tribunal de Contas poderia prestar sua contribuição. Em 2012 foi realizada audiência pública no TCE, na qual a Coordenação Geral da Educação Infantil do Ministério da Educação, juntamente com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e outros órgãos educacionais, relacionaram ao Tribunal de Contas informações que o órgão poderia compilar em seu estudo e que seriam importantes para o acompanhamento da evolução no atendimento da educação infantil.

Com a publicação dos dados e sua divulgação anual, as Promotorias da Educação do Ministério Público Estadual passaram a utilizá-los para dialogar com os gestores e, em determinadas situações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, tudo visando a melhoria da oferta da Educação Infantil no Estado. Também os Conselhos Municipais de Educação e legislativos municipais começaram a consultar os dados do Tribunal de Contas no exercício de suas atividades de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

A publicação pelo Tribunal de Contas de indicadores de atendimento em educação infantil iniciou em 2010. O trabalho foi aprimorado e, em 2013, nele se incorporaram dados socioeconômicos e orçamentários dos municípios, passando-se a observar igualmente o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (BRASIL, 2009). Em 2012 foi celebrado Termo de Cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Estadual e a Federação das Associações dos Municípios do Estado para, utilizando os dados do TCE, as instituições fomentarem conjuntamente a melhoria do atendimento na educação infantil. Como resultado do esforço coletivo, tem-se que o Estado passou da 17ª posição nacional em 2010 para a 4ª em 2016, em índice de matrícula escolar de crianças de 0 a 5 anos. Além disso, em 2010 havia no Estado 132 Municípios sem creche, número que foi sendo paulatinamente reduzido, até chegar a 27 Municípios nessa situação em 2016.

Outro resultado significativo da publicação efetuada pelo Tribunal de Contas foi a sua utilização pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais na elaboração de Planos Municipais de Educação. Tal fato demonstra estar o Tribunal de Contas atingindo seu objetivo de levar os dados da execução orçamentária dos Municípios ao conhecimento e melhor compreensão pelos demais órgãos de controle e pelo Poder Legislativo. Esse propósito se deve ao fato de que a ampla implementação da transparência pública depende de que os diversos setores envolvidos no controle da execução de políticas públicas entendam os orçamentos e as informações financeiras dos Municípios. E esse

conhecimento deve ser fomentado pelos Tribunais de Contas, no seu papel auxiliar do Poder Legislativo, o que contribui para uma atuação mais integrada dos órgãos e Poderes estatais em prol do bem-estar social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 jun. 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014, Edição Extra, Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução CNE/CEB 5/2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 2009, Seção 1, p.18.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 12. ed. São Paulo. Atlas, 2000. p.588.

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 16. ed. São Paulo. Atlas, 2012. p. 97-101.